



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**

GOVERNO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 307/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 323/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 – DL – PMU. A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Documento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 018/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 131/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 02 as 07, Minuta do Contrato, folhas 08 as 13, Apêndices, folhas 14 as 16, Ofício Circular n.º 128/2021/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 17, Ofício Circular n.º 129/2021/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 18, Ofício Circular n.º 130/2021/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 19, Orçamento apresentado pela Empresa ALMIR F. NASCIMENTO - ME – CNPJ: 03.092.019/0001-01, folhas 20, Orçamento apresentado pela Empresa SANTANA MÓVEIS LTDA – CNPJ: 21.730.859/0001-26, folhas 21, Orçamento apresentado pela Empresa IGOR VELOSO GABANA 03314717288 – CNPJ: 30.269.940/0001-41, folhas 22 e 23, Mapa de Cotação de Preços, folhas 24, Despacho do Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de



Marcos André da Silva Seba  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU





Administração e Finanças, folhas 25, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 26, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 27, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 28, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 29, Ofício nº 13/2021 – Comissão Permanente de Licitação à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, folhas 30, Documentos de Habilitação Jurídica, Tributária e Fiscal, e Atestados de Capacidade Técnica da Empresa IGOR VELOSO GABANA 03314717288 – CNPJ: 30.269.940/0001-41, folhas 31 as 46, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 47, Decreto nº 223/2021-PMU, folhas 48, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 49 e 50, Declaração de Dispensa, folhas 51, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 52, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação, folhas 53 as 55 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 56.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 323, documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 – DL – PMU. A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

Maícos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU





**PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 018/2021 – DL – PMU.

**RELATÓRIO:**

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso II, e Decreto nº 9.412/2018.

*II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

Marcos André da Silva Sena  
 Chefe de Gabinete  
 CPF 848 878 772 34  
 Dec 10/2021-PMU





*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – Justificativa do preço;”*

Ma. André da Silva Sena  
Chefe do Gabinete  
Cel. 048 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**



A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.



Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser*

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848 878 772 34  
Dec 10/2021-PMU





adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.



(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020).

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do processo, em face da sua regularidade.**

Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida no neste processo, folhas 08 as 13, assim como o chamamento da empresa

Marcos André da Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF 848.878.772-34  
Dec 10/2021-PMU



para assinatura do mesmo, na mesma sorte, indicamos o envio do Termo do Contrato a Chefe do Executivo para assinaturas.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 24 de maio de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto Municipal 018/2021



*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92



*[Handwritten signature]*  
Marcos André de Silva Sena  
Chefe de Gabinete  
CPF: 022.878.772-34  
De: 10/2021-PMU